



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N ° 010/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME N° 02/2020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 - INSTITUI O DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DE CANDIBA, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS INTEGRANTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA.

OUTROS DOCUMENTOS

- HOMOLOGAÇÃO N° 001 DE 19 DE ABRIL DE 2022. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PARECER CME 002/2020 E RESOLUÇÃO CME 002/2020, SOBRE A APROVAÇÃO DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DE CANDIBA/BA.

PARECERES

- PARECER CME N°002/2020 - APROVAÇÃO DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DE CANDIBA-DCRC, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N ° 010/2022

OBJETO: Aquisição e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para manutenção das demandas da Secretaria de Saúde deste Município. **DATA:** 02/05/2022. **HORÁRIO:** 09h00min. **CRITÉRIO:** Menor Preço. **LOCAL:** Sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000. O Edital estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Candiba, endereço eletrônico: <http://www.candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>. Podendo ser solicitado via e-mail: candibalicitacao@hotmail.com e/ou na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, das 08h00min às 12h00min. Candiba/BA, 18/04/2022. Solange Souza Silva. Pregoeira Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CANDIBA-BAHIA**

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Documento Referencial Curricular de Candiba, que estabelece normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas unidades educacionais integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Candiba, Estado da Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e

CONSIDERANDO que ao CME cabe elaborar normas próprias de sua iniciativa, e normas complementares às diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que cabe ao CME dispor sobre a aplicação das normas nacionais constantes da Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 12/2017, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), visando à sua aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Documento Referencial Curricular da Bahia (DCRB) consoante o Parecer CEE/BA n.º 196/2019 e a Resolução CEE/BA nº 137/2019 que estabelece normas complementares para a implementação da Base Nacional Curricular Comum nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, expressa no Ofício nº 056/2020, datado de 30 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a estratégia 7.3 da Meta 7 do PME Lei Municipal n.º 260/2015 que estabelece que a implementação de educação básica no âmbito municipal deverá observar a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagens, valorizando os aspectos culturais regionais e locais;

CONSIDERANDO as atribuições do CME conforme prevê a Lei Municipal n.º 214/2009 e Lei Municipal nº213/2009 do Sistema Municipal de Ensino

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Documento Referencial Curricular de Candiba, parte integrante desta Resolução, que estabelece normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas unidades educacionais integrantes ao Sistema Municipal de Ensino de Candiba, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Compreende-se como o Documento Referencial Curricular de Candiba - DCRC, o documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens, adultos e idosos, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Candiba, Estado da Bahia.

Parte I - Textos introdutórios do Referencial: Territorialidade do Município de Candiba; Marcos Teóricos, Conceituais e Metodológicos; Marcos Legais; Avaliação Educacional; Modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; Temas Integradores. Parte II – Educação Infantil: Texto Introdutório da Educação Infantil; Organizador Curricular. Parte III – Ensino Fundamental: Texto Introdutório do Ensino Fundamental; Texto Introdutório dos Componentes Curriculares; Organizador Curricular de cada Componente.

Parágrafo Único - O Documento Curricular tem como centro do processo educacional os bebês, as crianças, os adolescentes, os jovens e adultos, protagonistas do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais, públicas ou privadas, em suas respectivas etapas e modalidades tem a BNCC, o DCRB e o Documento Curricular Referencial de Candiba - DCRC como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais, devendo ser construído e/ou reconstruído no processo dinâmico e coletivo de reflexão-ação envolvendo as educadoras/educadores e as famílias, com efetiva escuta e interpretação das expressões dos bebês e das crianças, bem como as manifestações dos adolescentes, dos jovens, adultos e idosos a ser consubstanciado em planos de trabalho:

I - o trabalho coletivo no âmbito da gestão pedagógica deve contemplar a perspectiva da integralidade do desenvolvimento dos bebês e das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II - deve garantir às crianças e adolescentes o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de experiências, conhecimentos e aprendizagens de diferentes

linguagens, assim como o direito às brincadeiras e interações, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade e à convivência;

III - deve assegurar que a Unidade Educacional cumpra sua função social, política e pedagógica, por meio do registro da trajetória dos sujeitos que compartilham um mesmo espaço, bem como das condições e dos recursos para o atendimento às diferentes necessidades de todos os bebês e crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

IV - deve revelar os princípios e as concepções de Currículo; estudantes; Educação, Ensino, Organização Curricular; Avaliação; Processo Formativo de Educadoras/Educadores; a história da Unidade Educacional; as práticas estabelecidas na perspectiva de efetivação de uma Educação Integral, inclusiva, que reconhece e respeita a diversidade;

V - no caso de bebês, crianças e adolescentes com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, deve especificar a gestão pedagógica, a organização dos espaços formativos que favoreçam o encontro, o diálogo, a troca de experiências, o planejamento, a avaliação, o estudo e a produção de materiais e a organização da Unidade Educacional (ambientes educativos, recursos didáticos e tecnológicos, condições de acessibilidade, serviços e apoios de Educação Especial) a fim de garantir a equidade e a igualdade de oportunidades para todos.

Art. 5º No que concerne à Educação Infantil, as instituições escolares do SME devem reafirmar o disposto no Art. 30 da LDB, a respeito das faixas etárias correspondentes, contemplando nas suas propostas pedagógicas as ações seguintes:

§ 1º A etapa da Educação Infantil será estruturada por grupos de crianças das seguintes faixas etárias, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I – Bebês: zero a 1 ano e 6 meses;

II- Crianças bem pequenas: 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

II- Crianças Pequenas: 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§ 2º Fazer referência aos direitos de aprendizagens, assim especificados:

I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles.

IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

§2º Explicitar a indicação dos Campos de Experiências, definidos como os organizadores do currículo, que instituem os componentes curriculares que colocam em ação os direitos de aprendizagens na forma a seguir:

- I- O eu, o outro e o nós.
- II- Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 6º Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambiências de cuidado e de experiências organizadas para educá-la.

Parágrafo Único - Deve-se registrar que o cuidar e o brincar, no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, implica no reconhecimento e na atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, acentuando que o cuidar deve ser objeto da mediação das aprendizagens e das interações cognitivas, afetivas, artísticas e linguísticas, em destaque para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 7º Na Educação Infantil, a avaliação deverá ser feita através de instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, nos termos do art. 31, da Lei nº 9.394 de 1996 (LDB).

Parágrafo Único - A Educação Infantil será organizada de acordo com as regras comuns da avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. (Redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013).

Art. 8º O Ensino Fundamental será estruturado conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e a Resolução CNE/CEB Nº 7 de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

Parágrafo Único - Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica serão constituídos por uma Base Nacional Comum e por uma Parte Diversificada, conforme estabelece o artigo 7º e o seu parágrafo único da Resolução N° 2 de 22 de dezembro de 2017;

Art. 9º O ensino será organizado, de acordo com o DCRB, em 5 (cinco) Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares a saber.

I. Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Inglesa;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II. Matemática:

- a) Matemática.

III. Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV. Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

V. Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso

§1º Cada área do conhecimento estabelece competências específicas de área, cujo desenvolvimento será promovido ao longo dos 9 (nove) anos.

§2º Cada componente curricular estabelece competências específicas que deverão ser desenvolvidas a cada ano.

§3º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do Art. 26 da Lei nº 9394/96.

§4º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e

gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.806/90), preservação do meio ambiente, dos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o DCRB e o Documento Curricular Referencial de Candiba um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 11. No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares, com assentimento SME, devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos estruturados pelas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Parágrafo Único - Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo em unidades de ensino.

Art. 12. Na implementação da BNCC, do DRCB e do DCRC nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as instituições escolares, apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

Art. 13. Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, consoante a BNCC, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

I - Apropriação do sistema de escrita alfabética.

II - Desenvolvimento da fluência leitora.

III - Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.

IV - Prática da aquisição do senso numérico.

§ 1º Priorizar-se-ão, nesse período, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica.

§ 2º Os sistemas, redes e unidades escolares devem tratar, nas suas propostas pedagógicas, dos processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com o uso competente da leitura, da escrita e do senso numérico.

§ 3º Considerar-se-á o terceiro ano, como o período a partir do qual se deve reiterar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento,

considerando se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento.

§ 4º. A retenção poderá ocorrer apenas ao final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, devendo prevalecer, para a promoção do estudante, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, devendo ser assegurado a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não será considerado “aprovação automática”, tendo em vista o conceito de continuidade da aprendizagem, expresso no inciso III do art.30 da Resolução do CNE/CEB N° 07 de 14 de dezembro de 2010.

§ 6º O registro dos resultados da avaliação do 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano será realizado de forma parcial, em cada unidade letiva, e do final do ano, de maneira conclusiva, através de parecer descritivo, que será arquivado na pasta individual do estudante, cuja cópia será anexada ao histórico escolar para efeito de transferência.

Art. 14. Os 4º e o 5º anos do Ensino Fundamental terão por objetivo consolidar aspectos significativos da alfabetização, tendo como base fundamental os direitos de aprendizagem da criança e deverá ser observado se os estudantes apresentam as competências, habilidades e os conhecimentos prévios necessários para o prosseguimento à próxima etapa, prevalecendo, para a promoção, o alcance dos objetivos definidos para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos por meio de notas/conceitos/relatórios/pareceres.

Art. 15. A etapa final do 6º ao 9º ano terá por objetivo a consolidação das múltiplas competências do Ensino Fundamental, de forma a assegurar aos estudantes a promoção para o Ensino Médio.

Art. 16. Prevalecerá, para promoção, o alcance das competências e habilidades definidas para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos através de notas ou conceitos.

Parágrafo Único - A avaliação deverá permitir a constatação do alcance dos objetivos, evidenciando os avanços e/ou necessidades de intervenções no processo de aprendizagem dos estudantes e será desenvolvida conforme normas estabelecidas pelas Diretrizes de Avaliação definidas pela Secretaria de Educação.

Art. 17. As propostas pedagógicas das instituições escolares do Ensino Fundamental devem explicitar a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, considerada essa integração como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens.

Art. 18. As propostas pedagógicas das instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental devem apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes, seja com o vínculo prospectivo em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

Art. 19. Torna-se obrigatório a aplicação de imediato por todas as unidades educacionais públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Candiba, o Documento Curricular Referencial de Candiba – DCRC, consoante à BNCC

e ao DRCB, referendado pelo Parecer Conselho Municipal de Educação n.º 001/2020 aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatória a (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Regimento e de documentos correlatos e, conseqüentemente, as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 21. O Sistema Municipal de Ensino e as instituições escolares deverão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação da BNCC por meio do DCRC.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e das instituições mantenedoras:

I – criar grupos de estudo e trabalho para adaptação e implantação dos Currículos nos estabelecimentos educacionais;

II – investir na competência pedagógica das equipes de currículo e das escolas, em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III – assegurar recursos humanos, físicos, materiais e pedagógicos para viabilizar a implantação do Documento Curricular Referencial de Candiba - DCRC;

IV – Garantir formação continuada para os professores, gestores e técnicos;

V – expedir orientações complementares a esta Resolução, se e quando necessário.

Art. 23. A Instituição educacional caberá:

I – adequar o Projeto Político Pedagógico ao Documento Curricular Referencial de Candiba, conforme aprovado por esta Resolução;

II – assegurar a transposição didática entre o antigo e o novo currículo;

III – assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil e desta para o Ensino Fundamental e entre os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

IV – assegurar, promover e incentivar os professores a participar das ações de formação continuada desenvolvida pela Rede Municipal de Ensino, instituições mantenedoras e escolares;

V – garantir aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componentes curriculares e etapas de ensino;

VI – assegurar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 24. São de responsabilidade dos profissionais de educação:

I – participar efetivamente da revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar;

II – participar das ações de formação e aperfeiçoamento e do planejamento integrado das áreas e componentes curriculares;

III – selecionar e utilizar metodologias e estratégias pedagógicas diversificadas para trabalhar com as necessidades, ritmos e diferenças individuais de aprendizagens dos alunos;

IV – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, garantindo a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;

V – recorrer a estratégias e competências e habilidades para sanar dificuldades, necessidades específicas e/ou lacunas de aprendizagens, assim como garantir aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 25. São responsabilidades dos pais e do Conselho Escolar:

I – acompanhar e avaliar a implantação do Documento Curricular Referencial de Candiba na instituição escolar;

II – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar e acompanhar seu desenvolvimento;

III – participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, a edição de notas técnicas complementares, textos indicativos e memorandos, se necessário, na execução da presente Resolução, na rede de ensino ou nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Fixa-se o prazo de dois anos para monitoramento e, cinco anos para a avaliação do Documento Curricular Referencial de Candiba, a contar da data de sua aprovação, por este Conselho.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Candiba, Estado da Bahia, aos 12 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.


Joan Vicente Carvalho Cardoso

Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com



HOMOLOGAÇÃO Nº 001 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a homologação do Parecer CME 002/2020 e Resolução CME 002/2020, sobre a Aprovação do Documento Referencial Curricular de Candiba/BA.


A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CME Nº 002 de 12 de dezembro de 2020, aprovado pelo Conselho Pleno Municipal de Educação pelo Parecer CME Nº 002 de 12 de novembro de 2020, que tem por objeto: Aprovação do Documento Referencial Curricular de Candiba/BA.

Art. 2º - Essa Homologação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estado da Bahia, em 19 de abril de 2022.


Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 028-A de 01 de Abril de 2022



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CANDIBA-BAHIA

PARECER CME N°002/2020	
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Educação de Candiba – Bahia.
ASSUNTO	Aprovação do Documento Referencial Curricular de Candiba–DCRC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
PROCESSO N°	02/2020.
APROVAÇÃO	Conselho Pleno em 12 de novembro de 2020.

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Candiba, órgão responsável pela organização do Documento Curricular Referencial de Candiba – DCRC, encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Candiba, na versão eletrônica, o Ofício SEMEC n.º 056/2020, em 30 de outubro de 2020, que solicita a análise e aprovação do Documento Curricular Referencial Municipal de Candiba, o qual foi elaborado a luz da BNCC - Base Nacional Comum Curricular e do Documento Curricular Referencial da Bahia, em regime de colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nos currículos das unidades escolares, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Candiba. Nesse sentido, este conselho, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e, também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas na Lei, pelo encaminhamento das seguintes ações:

1. Considerando o enfrentamento da pandemia COVID-19, e o processo de acompanhamento e participação do CME em todo o processo de elaboração e sistematização do documento – DCRC, o Presidente do CME, procedeu ao encaminhamento do documento – DCRC em versão eletrônica, no grupo de Whatsapp do CME, solicitando a leitura prévia e apreciação dos Conselheiros, para posteriormente discussão e sistematização dos atos normativos por este Conselho;
2. Dado o prazo para a leitura e apreciação prévia, foi convocada reunião, para socialização, manifestação de opiniões sobre o DCRC e aprovação;
3. Em reunião do dia 12 de novembro de 2020, ocorreu reunião em que o Conselho Municipal de Educação realizou análise, aprovação do DCRC e elaboração dos atos normativos.

4. Para consideração do presente Parecer, levaram-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- à legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- às normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB;
- às orientações do Programa de Re-elaboração dos Referenciais Curriculares nos Municípios Baiano, em formato de live e material impresso quanto ao processo de apreciação e homologação do Referencial Curricular Municipal;
- às atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema. Finalmente, cabe salientar a importância de se definir o documento curricular de referência, uma vez que o mesmo orienta todas as políticas pedagógicas de cada instituição ou rede de ensino, desde sua proposta pedagógica, a formação docente, a escolha do material didático e os processos de avaliação formativa e somativa. Daí a urgência de sua aprovação e implementação no âmbito do sistema municipal de ensino, garantindo uma orientação clara e segura do que é essencial para cada estudante atingir em um processo de ensino - aprendizagem com qualidade.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Desde a participação no Programa de Re-elaboração dos Referenciais Curriculares nos Municípios Baianos ao acompanhamento de todo o processo de construção do DCRC e análise do Relatório da Consulta Pública Online ao Documento Referencial Curricular de Candiba (DCRC) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental verifica-se que a sistematização do DCRC decorreu em regime de colaboração, por meio da assinatura do Termo de Adesão entre a Prefeitura Municipal de Candiba e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação da Bahia – UNDIME/BA, assegurando a participação no Programa para Reelaboração dos Referenciais Curriculares Baianos, desenvolvido em parceria entre UNDIME – BA, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, Universidade Federal da Bahia - UFBA, ITAÚ SOCIAL e os Municípios Baianos.

A segunda etapa se deu com a constituição da Comissão Municipal de Governança – CMG, composta por representações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, (SEMEC), do Conselho Municipal de Educação (CME), da Rede Estadual, do Fórum Municipal de Educação (FME), da Delegacia Sindical e ensino privado, conforme Portaria Municipal n.º 01/2020, responsável pela coordenação dos trabalhos, organização dos Grupos de Estudos e Aprendizagem (GEAs), com o coletivo dos profissionais de educação, consoante sua formação e área de atuação por nível e modalidades de ensino. Por fim, a realização da Consulta Pública, permitindo a participação social e o exercício da gestão democrática, integrando a sociedade civil ao processo de elaboração do Referencial Curricular Municipal.

Esclarece-se que, em virtude do enfrentamento da pandemia COVID 19, exigindo medidas de segurança e controle sanitário, a metodologia adotada pelo programa convergiu no formato de educação à distância, com suporte da internet, pela criação de ambientes, grupos e plataformas para o desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas, desde a realização

de reuniões, lives de orientação e formação, acompanhamento, monitoramento e sistematização do DCRC, até a escuta das manifestações e contribuições da sociedade, pela Consulta Pública consoante Relatório anexo. Além disso, foi constatado que o texto do DCRC encontra-se de acordo com a Base Nacional Comum – BNCC, Documento Curricular Referencial da Bahia e demais legislações que tratam da Educação no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

BASE LEGAL

É fundamental destacar que, já na Constituição Federal de 1988, estava determinada a necessidade de uma “formação básica comum” para os estudantes brasileiros, conforme os artigos 205 e 210 (caput):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Destacam-se, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, em relação aos Currículos Escolares, o inciso IV do artigo 9º da LDB dispõe que a União incumbir-se-á de:

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

A Lei n.º 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017. Somente no ano de 2018, foi homologada a BNCC para o Ensino Médio, a partir da Resolução CNE/CP n.º 4, de 17 de dezembro de 2018.

No âmbito estadual, a Lei Estadual n.º 13.559 de 11 de maio de 2016, aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Em âmbito local, a Lei Municipal n.º 260/2015, que institui o Plano Municipal de Educação (2015/2025) define estabelecimento do currículo em sua Meta 7 - Estratégia - 7.3:

Estabelecer e implantar, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Com base em todos os dispositivos legais acima referidos e a partir da homologação da Resolução CNE/CP n.º 2/2017, o Município de Candiba deu continuidade ao processo de mobilização para estudo da Base Nacional Comum Curricular.

Em regime de colaboração, com a adesão ao Programa de Reelaboração dos Referenciais Curriculares nos Municípios Baianos com a UNDIME-BA, em ação conjunta com UNCME, UFBA e Itaú Social, foi instituída a Comissão Municipal de Governança (CMG), Portaria n.º 01/2020, para coordenação, e sistematização do DCRC, envolvendo os profissionais da Rede Municipal de Educação, através dos Grupos de Estudos e Aprendizagem – GEAs.

O Documento Referencial Curricular de Candiba (DCRC) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino está fundamentado nos documentos legais, especificamente, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) e o Documento Referencial Curricular da Bahia (DCRB) que tornou obrigatória a sua elaboração, visando assegurar os direitos e aprendizagens essenciais de todos os alunos, em cumprimento ao direito à educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos independente das condições físicas, culturais, sociais, políticas, econômicas e geográficas. Cumpre ressaltar a afirmação da BNCC de que

a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza. (BRASIL, 2017, p. 8).

Daf está orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A formação humana integral pressupõe pensar o sujeito na sua integralidade em todas as dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, rompendo com a visão reducionista em que ainda prevalece a ação prioritária com a dimensão cognitiva do desenvolvimento humano. Para pensar a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso precisam ser considerados em suas integralidades, o que implica reconhecer a complexidade e a não linearidade do citado desenvolvimento, como também, as diferentes infâncias e juventudes.

Independentemente da duração da jornada escolar, o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. (BRASIL, 2017, p. 14).

A formação humana integral do aluno é, portanto, cada vez mais exigida, fazendo-se necessário que se reflita sobre que estudante se deseja formar. A formação de pessoas

autônomas, solidárias, capazes de fazer escolhas alinhadas aos seus projetos de futuro e interesses, de articular e colocar em prática conhecimentos, valores, atitudes e habilidades importantes para a relação com os outros e consigo mesmo, para o estabelecimento de objetivos de vida e para o enfrentamento de desafios de maneira criativa e construtiva, demanda uma experiência escolar que permita o autoconhecimento e protagonismo de cada estudante.

O desenvolvimento da educação que prima pela formação humana integral é compromisso de todas as escolas, independente se sua jornada de trabalho é parcial ou integral e, concretiza-se no assumir de todos os docentes, que precisam fazer de sua matéria de ensino um instrumento na construção dessa formação global.

Para tanto, concebe-se que as aprendizagens essenciais que estão definidas devem contribuir para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. (BRASIL, 2017, p. 8):

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

III - Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV - Utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e

o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Partindo do pressuposto de que a educação tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano global, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica, o Documento Curricular Referencial de Candiba(DCRC) tem o papel complementar para assegurar as aprendizagens essenciais definidas para cada etapa da Educação Básica, especificamente, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, uma vez que tais aprendizagens só se materializam mediante o conjunto de decisões que caracterizam o currículo em ação.

Nesse processo, pressupõe a adoção de experiências curriculares pautadas em práticas pedagógicas ativas, dialógicas, problematizadoras e propositivas, que oportunizem a emancipação humana e cidadã, e formação integral dos sujeitos inseridos no processo de ensino e aprendizagem, em que os saberes dos diversos campos deverão articular-se com as competências gerais da BNCC para o desenvolvimento dos saberes sobre conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

Compreende-se ainda que um referencial contemporâneo deva se configurar tanto por meio de saberes, historicamente construídos, quanto pelos acontecimentos e pelas múltiplas experiências relevantes para um Currículo. Embora apresente uma estrutura curricular completa, o Documento Referencial Curricular de Candiba é aberto e flexível, uma vez que, por sua natureza, exigem adaptações para a construção dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas e do Plano de Curso de cada Componente Curricular.

Para ser uma organização eficaz no cumprimento de propósitos estabelecidos em conjunto por professores, coordenadores e diretor e garantir a formação coerente de seus alunos ao longo da escolaridade obrigatória, é imprescindível que cada escola discuta e construa seu projeto político pedagógico, segundo a particularidade de cada escola, por meio da criação e da valorização de rotinas de trabalho pedagógico em grupo e da corresponsabilidade de todos os membros da comunidade escolar, para além do planejamento de início de ano ou dos períodos de Atividade Complementar Pedagógica.

A experiência acumulada por seus profissionais é naturalmente a base para a reflexão e a elaboração do PPP de uma escola. Entende-se por PPP a expressão da identidade de cada escola em um processo dinâmico de discussão, reflexão e elaboração contínua. Esse processo deve contar com a participação de toda equipe pedagógica, buscando um comprometimento

de todos com o trabalho realizado, com os propósitos discutidos e com a adequação de tal projeto às características sociais e culturais da realidade em que a escola está inserida. É no âmbito do PPP que professores e equipe pedagógica discutem, organizam, refletem, propõem e avaliam o processo de ensino e aprendizagem e critérios de avaliação para cada etapa/nível/modalidade. Tal proposta, no entanto, exige a concentração de esforços quanto à formação inicial e continuada dos professores, a organização de uma estrutura de apoio que favoreça o desenvolvimento do trabalho, o comprometimento de cada sujeito para com a elaboração e execução de práticas educativas com efetivação das aprendizagens dos alunos, a parceria entre família e escola, e a superação das desigualdades educacionais.

Cumprido salientar, que as concepções especificadas devem embasar o dia a dia de cada educador no desenvolvimento do trabalho que realiza, seja na docência ou em qualquer outra atividade que realize – direção escolar, coordenação pedagógica, outros serviços na escola, gerência e serviços técnicos em órgãos do sistema de ensino.

Pressupõe aí, o exercício da gestão democrática como princípio fundamental das políticas educacionais e das ações pedagógicas. Ela se expressa na participação dos professores e demais funcionários, das famílias, da comunidade e dos estudantes no planejamento e gestão da escola, conforme diz a LDB n.º 9394/96 sobre a participação dos profissionais e da comunidade na gestão escolar:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

É fundamental que a consciência de cada um seja mobilizada pela convicção de que é tempo de construção de uma educação que se comprometa com uma sociedade mais humana, cooperativa, solidária e comprometida com a paz, para todos, propiciando o desenvolvimento de capacidades tanto do aluno quanto dos profissionais de educação, em interação com o conhecimento, visando à construção de escola necessária para o século XXI.

Portanto, faz-se necessário entender que a construção do Documento Curricular Referencial de Candiba para Educação Infantil e Ensino Fundamental fundamenta-se no reconhecimento de que o processo de ensino e aprendizagem ocorre a partir da interação humana na diversidade, considerando as singularidades e pluralidades dos cidadãos candibenses, de forma contextualizada com a realidade local, buscando sintetizar o conjunto de conhecimentos e práticas socioculturais, selecionadas em função de sua relevância histórica, socioeconômica, político-cultural, científicotecnológica, articuladas ao modo de produção de vida do homem na sociedade e, em face às demandas advindas dos espaços escolares.

É fundamental que a escola expresse com clareza o que espera dos estudantes buscando coerência entre o que prega e o que realmente ensina. As práticas pedagógicas devem ser intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas. O planejamento e a avaliação das ações pedagógicas devem considerar o Plano Decenal de Educação, o Projeto Político Pedagógico da escola e o próprio currículo - DCRC.

De acordo com o artigo 26 da LDB, acrescenta-se na abordagem dos conhecimentos os temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana e o indivíduo em escala global, regional e local, devendo fazer parte dos saberes curriculares.

Desse pressuposto, deve-se considerar a articulação dos temas integradores ou intercurriculares, pois preservam uma abordagem de interesse social, prática recorrente no fazer de muitas escolas, cumprindo, assim, o importante papel político e pedagógico nos

espaços formais de humanização, promovendo discussões e reflexões sobre os enfrentamentos de violações de direitos e das mazelas sociais, evidenciando as necessidades dos estudantes, buscando fazer com que a aprendizagem seja dotada de sentido e significado, estabelecendo ligação entre os componentes curriculares e áreas do conhecimento.

Considerando a diversidade em todo o território candibense, outras temáticas podem ser acrescidas ao currículo escolar, pois demandam cuidados e atuação permanentes de toda a comunidade, transversalizando e integrando o “Currículo Vivo” da escola, explicitado na parte prescritiva ou formal, contemplando as intenções e os conteúdos de formação, bem como na parte não prescritiva, evidenciado nas relações interpessoais dos integrantes da comunidade escolar, pautadas no respeito e na convivência com a diversidade dos grupos humanos ali existentes e, também, explicitada na arquitetura escolar para garantir a inclusão, o interesse pelo conhecimento e para a experimentação, a promoção da convivência, a produção e fruição da arte e da cultura e a inserção na vida cidadã, a partir do (re)conhecimento de direitos e deveres, em prol da construção de uma sociedade mais justa, fraterna, equânime, inclusiva, sustentável e laica.

Dito isso, reafirma a atenção cuidadosa e primordial ao reconhecimento e trabalho pedagógico com foco nas Modalidades de Ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB n.º 9.394/96) dita às modalidades de ensino e considera as características de cada povo e comunidade, demarcando identidade, cultura e fortalecimento destas.

As modalidades contempladas na Educação Básica do Município de Candiba - Estado da Bahia compõem as pautas da:

- Educação Especial na perspectiva inclusiva que visa o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Educação do Campo, visando a produção e valorização da vida, do conhecimento e da cultura do campo, valorizando os aprendizados dentro e fora dos espaços escolares.
- Educação Escolar Quilombola, com foco na valorização das questões étnico-raciais e identitárias a partir da valorização da identidade afrodescendente.
- Educação de Jovens e Adultos, com um olhar para o estudante que trabalha, considerando saberes prévios e tempos de aprendizagem dos sujeitos atendidos. Diante disso, nota-se que as modalidades da educação atendem aos sujeitos historicamente excluídos no processo de construção social e que, através da luta popular, têm suas representações e identidades demarcadas no âmbito educacional. Por conta da vastidão, o debate destes temas não se esgota neste documento, havendo complementação através da elaboração de documentos com as especificidades de cada modalidade, com o objetivo de aprofundamento dos aspectos metodológicos e avaliativos no desenvolvimento das habilidades e competências da Base para as modalidades.

CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O currículo na educação infantil pode ser compreendido como um conjunto de práticas que articulam os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico da sociedade. Tais práticas são efetivadas por meio das relações que as crianças estabelecem com os educadores e com as outras crianças. Essas práticas educativas afetam a construção das identidades das próprias crianças.

O currículo deve ter como eixos as interações e as brincadeiras. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, suas propostas pedagógicas precisam garantir experiências que:

- promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas; possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade;
- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Infantil serão organizados em relação às áreas de conhecimento da seguinte maneira:

I - O eu, o outro e o nós

II - Corpo, gestos e movimentos

III - Traços, sons, cores e formas

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil propõem que as propostas pedagógicas dessa etapa do ensino sigam os seguintes princípios:

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Os mesmos princípios podem ser aplicados ao ensino fundamental.

CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

O currículo no ensino fundamental tem uma base nacional comum, acessível a todos os estudantes brasileiros, consoante o artigo 210, da Constituição Federal, no caput, estabelece que:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

O Parecer CNE/CEB n.º 11/2010 esclarece que os conteúdos curriculares da base nacional comum e da parte diversificada:

Tem origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde, nos movimentos sociais e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Os conteúdos sistematizados que fazem parte do currículo são chamados de componentes curriculares. Eles articulam as seguintes áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Amparado pelo parágrafo 1º, do artigo 210, da Constituição Federal, o artigo 33 da LDB n.º 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 9475/97, acrescenta a necessidade da oferta do Ensino Religioso nos horários das escolas públicas de Ensino Fundamental. É importante ressaltar que o ensino religioso é de matrícula facultativa ao estudante e deve assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil. São proibidas quaisquer formas de preconceito ou tentativas de conversão à determinada religião. Cabendo as unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, no caso da rede pública, organizar a atividade pedagógica substitutiva a sua carga horária no curso.

Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão organizados em relação às áreas de conhecimento da seguinte maneira:

I. Área de Linguagens:

- a) Língua portuguesa;
- b) Língua Inglesa;

- c) Arte;
- d) Educação Física.

II. Área de Matemática

- a) Matemática

III. Ciências da Natureza

- a) Ciências

IV. Área de Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia.

V. Área de Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso

O artigo 26 da Lei Federal n.º 9394/96 afirma que:

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Assim, a parte diversificada, deve ser organizada pelos sistemas de ensino e pelas unidades escolares. Os conteúdos que compõem essa parte contextualizam os conhecimentos escolares nas diferentes realidades. Desta forma, dá autonomia às escolas para adequar seus currículos e práticas à realidade de sua instituição de ensino e do local onde está inserida. Ela dá liberdade para que as escolas e redes de ensino público e de ensino privado apresentem em suas grades temas de relevância social e cultural, contextualizados com a realidade dos seus alunos e da comunidade escolar como um todo. Em suma, o objetivo de ter uma parte diversificada nos currículos locais é buscar formas de suprir as carências e necessidades das escolas brasileiras, que experimentam os mais diferentes contextos.

Contudo, cabe ressaltar que a base nacional comum e a diversificada devem ser integradas e não tratadas como blocos distintos, de modo a assegurar o caráter interdisciplinar na busca das relações entre os temas explorados, respeitando as especificidades das distintas áreas de conhecimento dentro do currículo, a promovem a diversificação das experiências escolares, oferecendo espaço para a experimentação e aprofundamento dos estudos, e a propor a diversificação de conceitos, procedimentos ou temáticas de uma área de conhecimento que não são garantidos no espaço cotidiano disciplinar.

Finalizando, para aprimorar a qualidade da educação de uma Rede Municipal de Ensino é indispensável que a equipe da Secretaria Municipal de Educação oriente e apoie as escolas. Ações planejadas devem garantir a continuidade das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças na transição entre as etapas da escolaridade. Cada etapa tem sua importância e não deve ser considerada como simples preparação para a etapa seguinte. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil apontam a necessidade de se respeitar as especificidades de cada faixa etária. Ressaltam ainda o cuidado para que os conteúdos do ensino fundamental não sejam antecipados.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Conselho Municipal de Educação de Candiba determina que:

1. As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP n.º 02, de 17 de dezembro de 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.", estão referendados pelo presente Parecer.
2. No exercício da autonomia das instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no DCRB e no DCRC.
3. O DCRC é referência municipal para todas as Unidades Escolares públicas e privadas da Educação Básica que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Candiba, por construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.
4. A implementação da BNCC, do DCRB e do DCRC tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.
5. Os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares públicas e privadas da Educação Básica que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Candiba para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.
7. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.
8. De acordo com o Artigo 26 da LDB, "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o DCRB e o DCRC um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.
9. O Regimento Escolar das Unidades Escolares públicas e privadas, da Educação Básica, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Candiba serão elaborados ou revisados a partir do PPP construídos ou revisados a luz da BNCC, do DCRB e do DCRC, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.
10. O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.
11. As orientações sobre a transição entre a Educação Infantil/Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Fundamental/Ensino Médio devem estar previstas na Proposta Curricular da Rede e nos projetos político-pedagógicos das escolas.
12. As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

13. As normativas elencadas no presente Parecer, na etapa da Educação Infantil, primeira fase da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos.

14. A etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, DCRB e pelo DCRC por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

15. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, DCRB e pelo DCRC.

16. O processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p. 87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco na ação pedagógica” nos anos iniciais.

17. O Ciclo de Alfabetização é constituído pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental não devendo ocorrer retenção do aluno no primeiro e no segundo ano.

18. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem: a) Estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) Formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) Ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) A globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação. e) Planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagens significativas.

19. As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

20. A implementação obrigatória da BNCC, do DCRB, e do DCRC tornar-se imediata para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental de todas as unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2020 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

21. Os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação.

22. O monitoramento do DCRC, em cumprimento do disposto neste parecer, será realizado por este colegiado a cada dois anos e sua avaliação ocorrerá em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

24. Os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Candiba-BA.

DELIBERAÇÃO

Face ao exposto, os membros deste Conselho instituem o Documento Curricular Referencial de Candiba – DCRC e orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Documento Curricular Referencial da Bahia.

Candiba-BA, 12 de Dezembro de 2020.

Joan Vicente Carvalho Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Pleno:

Alexandra Bonfim Dias, João da Rocha
Guimarães, Edvaldo dos Santos, Joan Vicente
Carvalho Cardoso, Ana Cezia Silva Rodrigues
Anaide de Oliveira Araújo Barros
Adriano de Araújo Santos, Silvana dos Santos
Alves, Jéssica Gomes de Lima.